



CONTRATO Nº 285/2024

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a Empresa **COSTA & FILHO SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.204.838/0001-07, com sede na Estrada Marginal BR386, nº 1715, Bairro Aparecida na cidade de Frederico Westphalen/RS, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS ANTONIO COSTA** doravante identificado por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o presente contrato, que se regerá por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 pelas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento visa à aquisição de materiais a serem utilizados na modernização e melhorias da rede de internet do prédio do Centro Administrativo, devido a estrutura atual ser precária, ocasionando prejuízos ao bom andamento dos serviços dos colaboradores, bem como com objetivo de atender a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e permitir a instalação dos sistemas informatizados em nuvem, pois atualmente a migração não é possível devido a precariedade da rede existente, conforme processo 1508/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição dos materiais objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 25.854,62 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, itens descritos no processo 1508/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos materiais e apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o relatório técnico.

CLAUSULA QUARTA

A empresa contratada deverá:

- a) Realizar visita técnica prévia para análise das condições do local;



- b) Elaborar um plano de implantação, contemplando os equipamentos necessários (incluso EPI's) e a metodologia de trabalho;
- c) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução dos serviços;
- d) Emitir relatório técnico ao final dos serviços, com detalhamento das atividades realizadas e garantia dos equipamentos instalados

CLAUSULA QUINTA

A empresa contratada deverá fornecer garantia mínima de 30 dias para os materiais entregues, bem como a substituição de equipamentos já instalados que, porventura, tenham seu funcionamento comprometido devido a intervenção desta demanda.

CLAUSULA SEXTA

Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 30 dias após a assinatura do presente instrumento, sendo entregues na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342.

CLÁUSULA SÉTIMA

É livre a Empresa Contratada prestar serviços a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, uma vez que não possui vínculo empregatício.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A: 2007 Rubrica: 33.90.30.26 33.90.30.24 Recurso : 3

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, 16 de agosto de 2024.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL - Contratante

COSTA & FILHO SERVIÇOS DE INST.ELET. LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas: _____
